



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 07/20

Prazo: 27 de novembro de 2020

Objeto: Alterações normativas relacionadas ao tipo societário dos auditores independentes pessoas jurídicas e ao regime de responsabilidade de seus sócios.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete a audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de resolução (“Minuta”) que promove alterações na Instrução CVM nº 308, 14 de maio de 1999 (“Instrução CVM 308”).

A reforma tem por objetivo principal eliminar dois requisitos que a Instrução CVM nº 308 impõe ao auditor independente registrado junto à CVM como pessoa jurídica (“AIPJ”).

O primeiro requisito é o AIPJ estar constituído sob a forma de sociedade simples pura¹. O segundo é o AIPJ prever em seu ato constitutivo que não apenas ele próprio AIPJ responde pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, mas também que seus sócios responderão solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade².

Vale frisar que a obrigação pela reparação civil de danos causados pelos auditores independentes em virtude de culpa ou dolo no exercício de suas atividades advém de previsão legal, notadamente, no âmbito do mercado de capitais, o art. 26, § 2º, da Lei nº 6.385, de 1976³, o qual, no entanto, não dispõe

¹ Art. 4º. Para fins de registro na categoria de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, deverá a interessada atender às seguintes condições:

I – estar inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade simples pura, constituída exclusivamente para prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador; (...)

2 Art. 4º (...)

III – constar do contrato social, ou ato constitutivo equivalente, cláusula dispondo que a sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade; (...)

3 Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários. (...)

§ 2º - As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

sobre limitação de responsabilidade dos sócios de AIPJ ou determina a solidariedade de todos os sócios com relação a essa obrigação.

Disposições similares às hoje presentes na Instrução CVM nº 308 existiram também nas normas que a antecederam, remontando à Instrução CVM nº 4, de 24 de outubro de 1978.

Contudo, recentemente a CVM vem recebendo reiterados pedidos de eliminação dessas exigências. Embora os pedidos não tenham sido acolhidos até então, ao se manifestar sobre eles, a CVM manteve aberta a possibilidade de revisitar o tema⁴, o que faz por meio da presente Audiência Pública.

Por fim, cabe destacar que a Minuta passa a prever a obrigação dos AIPJ de encaminharem anualmente à CVM suas demonstrações contábeis, tendo em vista tratar-se de informação importante para as atividades de supervisão da Autarquia.

2. Sociedade simples pura

A atividade de auditoria independente de demonstrações contábeis é privativa de contadores⁵. Além disso, os AIPJ devem ter como sócios apenas contadores e ser constituídas exclusivamente para prestação de serviços de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador⁶.

Em manifestação sobre o tema,⁷ a Procuradoria Federal Especializada da CVM concluiu, a partir dessas características, que os AIPJ são sociedades uniprofissionais, de caráter não-empresário e intelectual, o que torna a adoção do tipo societário da sociedade simples um preceito inafastável, à luz do art. 966, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

No entanto, na mesma oportunidade, foi também registrado que os arts. 983 e 1.093 a 1.092 do Código Civil permitem à sociedade simples seguir o regramento de outros tipos societários. A restrição de tal liberdade no caso dos AIPJ refletiria uma opção regulatória da CVM.

Um dos argumentos contrários à restrição imposta pela regulamentação da CVM é precisamente o cerceamento à liberdade de estruturação societária que a legislação civil vem crescentemente

⁴ V. decisão do Colegiado de 07.11.2017, no processo 19957.005581/2016-71.

⁵ Art. 3º, § 1º, da Resolução CFC nº 560, de 1983.

⁶ Art. 4º, I e II, da Instrução CVM nº 308, de 1999.

⁷ Parecer nº 41/2017/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

valorizando. Nem mesmo sociedades simples ligadas a outras categorias profissionais estariam submetidas a tal restrição.

Alega-se ainda que a exigência de que as AIPJ se constituam como sociedades simples estaria em descompasso com normas internacionais incidentes sobre auditores independentes e com as normas editadas pela própria CVM, aplicáveis a outros participantes do mercado.

Mas o principal argumento no debate sobre o tipo societário a ser seguido pelos AIPJ diz respeito ao grau de flexibilidade que se deve reconhecer aos sócios que a integram para adotar determinado regime societário que discipline suas responsabilidades pessoais por obrigações da sociedade. Isso porque outros tipos societários que teoricamente poderiam ser adotados pelos AIPJ têm por característica a limitação de responsabilidade dos sócios.

Manifestações anteriores da CVM indicaram que as restrições a limitações de responsabilidades pessoais dos sócios seriam opções regulatórias razoáveis, na medida em que consistiriam em mais um instrumento de garantia dos investidores quanto ao exercício da auditoria independente, dado o caráter essencial dessa atividade e a necessidade de manutenção da higidez e confiabilidade para o mercado de valores mobiliários.⁸ Entretanto, a CVM atualmente não considera essa restrição necessária para os fins que deseja atingir.

Diante da importância do tema do regime de responsabilidade pessoal dos sócios por obrigações da AIPJ para a possível reforma normativa ora em estudo, ele será abordado de forma específica no próximo item deste edital.

De todo modo, a CVM tem interesse em saber se, a par das questões afetas ao regime de responsabilidades pessoais dos sócios, os participantes do mercado vislumbram alguma razão pela qual seja necessário ou conveniente prever na regulamentação a adoção da forma de sociedade simples pura – ou qualquer outro regime societário específico – aos AIPJ. A princípio, a CVM acredita que a incidência das regras de direito civil já bastaria para tratar do tema, mas gostaria de conhecer eventuais posicionamentos em sentido diverso.

⁸ Neste sentido, relatório da Audiência Pública SNC nº 01/17.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

3. Responsabilidade ilimitada e solidária

O regime de responsabilidade civil dos sócios de AIPJ conta com um histórico significativo de debates, no Brasil e no exterior⁹. Desse histórico, dois principais argumentos costumam ser destacados em prol de um regime mais rigoroso de responsabilidades dos sócios das AIPJ.

O primeiro argumento é que a responsabilidade ilimitada amplia as possibilidades de ressarcimento por danos causados pelas pessoas jurídicas, especialmente em um contexto em que a reparação pela via judicial envolve custos e prazos significativos.

A CVM não considera esse argumento apropriado para justificar a responsabilidade ilimitada dos sócios de AIPJ.

Nesse sentido, note-se que fazer com que os sócios respondam com seus patrimônios pessoais por obrigações relacionadas ao exercício da atividade econômica da sociedade, em tese, facilita o ressarcimento de terceiros não apenas no caso específico da auditoria independente, mas para qualquer ramo de atuação empresarial.

E, apesar disso, os tipos societários que contemplam a responsabilidade limitada dos sócios são amplamente predominantes, nos mais diversos segmentos empresariais, deixando evidente o efeito propiciado pela limitação de responsabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas.

Além disso, diante do porte das entidades auditadas no âmbito do mercado de valores mobiliários e da importância do serviço de auditoria – o que, conseqüentemente, impacta a relevância das demandas que teoricamente podem resultar da execução dessa atividade – é improvável que o patrimônio pessoal de pessoas naturais contribua significativamente para assegurar efetiva reparação por danos causados e não indenizados após exaurimento do patrimônio do próprio AIPJ.

Outro argumento em favor da responsabilidade ilimitada e solidária dos sócios é que tal característica atua como um incentivo a que profissionais envolvidos na atividade de auditoria atuem com a medida de conservadorismo apropriada ao desempenho de suas atividades.

Sobre esse ponto, é, de fato, pertinente reconhecer que os auditores independentes desempenham um papel essencial para o funcionamento do mercado de capitais, na medida em que contribuem para a

⁹ As primeiras manifestações da CVM remontam ainda aos primeiros anos após sua criação. V. Parecer/CVM/SJU/nº 17, de 1978.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

qualidade de informações prestadas por outros participantes desse mercado. Os investidores atualmente confiam nessas informações e a própria CVM as leva em conta em suas atividades de supervisão de outros agentes. É fundamental que quaisquer mudanças nas normas vigentes preservem essa confiança.

Alguns estudos sobre a experiência de países que promoveram reformas – seja limitando a responsabilidade dos sócios dos AIPJ, seja limitando a responsabilidade do próprio AIPJ – associam esses movimentos a uma piora da qualidade da informação contábil¹⁰⁻¹¹. Esse achado aparentemente está presente em parte importante das análises sobre o tema¹², ainda que não na totalidade¹³⁻¹⁴. Desse modo, a perda de qualidade da informação contábil é um risco a ser ponderado.

Porém, esses riscos precisam ser analisados em conjunto com potenciais benefícios das limitações à responsabilidade pessoal dos sócios, como, por exemplo:

- a) redução de barreiras (p. ex., o acesso a capital) que dificultam o crescimento de sociedades de auditoria de menor porte ou mesmo o ingresso de novos agentes nesse mercado, levando a um cenário de menor concorrência;
- b) incentivo a que mais profissionais mantenham-se atuando no ramo de auditoria, inclusive progredindo à condição de sócios; e
- c) facilitação da contratação de seguro de responsabilidade profissional por parte dos auditores.

Além disso, na visão da CVM, existem outros mecanismos que também induzem a uma conduta adequada por parte dos auditores, sem que seja necessário impor um regime de responsabilidade ilimitada dos sócios. Um deles é a reputação que cada auditor precisa preservar junto a investidores e entidades auditadas para efetivamente se manter no mercado. Outro é a possibilidade de

¹⁰ Chen, C.; Chin, C.; Chi, H. (2010) **Audit Firm Legal Form and Client Fraudulent Financial Reporting**. Working Paper. Singapore Management University.

¹¹ Laitinen, Jouini (2015) **The effect of limiting statutory auditors' civil liability on financial reporting quality: empirical evidence on liability caps and earnings management in Europe**. Nordic Journal of Business, vol. 64 (Fall)

¹² Petterson, Kim (2016) **Auditor liability caps, auditing enforcement and asymmetric economic consequences**. Copenhagen Business School.

¹³ Lennox, C., Li, B. (2012) **The consequences of protecting audit partners' personal assets from the threat of liability**. Journal of Accounting and Economics. Vol. 54.

¹⁴ London Economics (2006). **Study on the Economic Impact of Auditors' Liability Regimes** (MARKT/2005/24/F): Final Report To EC-DG Internal Market and Services



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

desconsideração da personalidade jurídica do AIPJ, em caso de abuso configurado nos termos do art. 50 do Código Civil.

De todo modo, o fato de a regulamentação da CVM deixar de impor requisito que implica na obrigatoriedade de o sócio do AIPJ ter responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais de modo geral, não afasta, como dito, as disposições legais que estabelecem a obrigação pela reparação civil de danos causados pelos auditores independentes em virtude de culpa ou dolo no exercício de suas atividades, tampouco a responsabilidade pessoal pelos prejuízos a que individualmente der causa ao agir com culpa ou dolo no exercício de suas atividades profissionais, também decorrente de lei.

Adicionalmente, a Minuta prevê que os AIPJ, ao optarem por tipos societários que limitem a responsabilidade de seus sócios, indiquem a adoção de eventuais medidas adicionais às exigidas pela regulamentação em vigor com objetivo de mitigar os riscos de prejuízos a terceiros decorrentes de atos praticados com culpa ou dolo na prestação do serviço de auditoria. Tais medidas podem envolver, por exemplo, a contratação de seguros para reparação de possíveis prejuízos.

Sobre esse tema, além da transparência que se propõe adotar, conforme parágrafo anterior, a CVM tem especial interesse em receber por meio desta audiência pública manifestações sobre possíveis alternativas ou contrapartidas que ainda se façam necessárias à eliminação da obrigatoriedade de se impor a responsabilidade ilimitada e solidária dos sócios de AIPJ.

4. Demonstrações contábeis

A Minuta inclui as demonstrações contábeis entre as informações que os auditores independentes devem prestar à CVM, seja por ocasião do pedido de registro, seja anualmente. Na visão da Autarquia, esse dado pode contribuir para uma otimização de suas atividades de supervisão.

É importante destacar que, de modo a minimizar os ônus por parte dos agentes regulados, a exigência alcança apenas as demonstrações já ordinariamente produzidas pelos auditores, sem a necessidade de verificação por terceiros ou de adaptações de seu conteúdo para o fim específico de atendimento à regra ora proposta.

5. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 27 de novembro de 2020 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0720@cvm.gov.br.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), dentro do Menu “Legislação”, “Audiências Públicas”.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente

Assinado eletronicamente por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

Altera a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [data por extenso, com um dígito para o dia, quando aplicável], com fundamento no disposto nos arts. 8º, I, e 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

II – Auditor Independente – Pessoa Jurídica (AIPJ), conferido à sociedade profissional que satisfaça os requisitos previstos nos arts. 4º e 6º desta Instrução.

..... ” (NR)

“Art. 4º.....

I – ter seu objeto social exclusivamente voltado à prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador;

..... ” (NR)

“Art. 6º.....

I – requerimento, contendo as informações previstas no Anexo IV;

II – cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no registro competente nos termos da legislação específica e inscrita em Conselho Regional de Contabilidade;

.....

XII – certificado de aprovação no exame de qualificação técnica de cada um dos responsáveis técnicos, previsto no art. 30;

XIII – Certidão de Regularidade para comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pelo responsável técnico, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

no Exame de Qualificação Técnica referido no inciso anterior, em conformidade com o art. 34 desta Instrução e com as diretrizes aprovadas pelo CFC; e

XIV – demonstrações contábeis referentes ao último exercício social encerrado.” (NR)

“Art. 15.....

.....

IV – forem, por sentença judicial transitada em julgado:

a) declarados insolventes ou falidos;

..... ” (NR)

“Art. 17.....

a) cópia simples das alterações do contrato social, devidamente registrada no registro competente nos termos da legislação específica e inscrita em Conselho Regional de Contabilidade;

..... ” (NR)

Art. 2º O anexo IV à Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo A à presente Resolução.

Art. 3º O anexo VI à Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 3-A e 8:

“3-A) demonstrações contábeis;” (NR)

“8) caso o contrato social ou ato constitutivo equivalente preveja a limitação da responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais (art. 4º, III), descrição de eventuais medidas adicionais às previstas na legislação e regulamentação em vigor adotadas com objetivo de mitigar os riscos de prejuízos a terceiros decorrentes de atos praticados com culpa ou dolo na prestação do serviço de auditoria.”

Art. 4º Fica revogado o art. 4º, III, da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em [data].

Assinado eletronicamente por
MARCELO BARBOSA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

ANEXO A À RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

“Anexo IV

Requerimento para registro de “Auditor Independente - Pessoa Jurídica”

1. Da Sociedade:

- a) traslado ou certidão de inteiro teor ou cópia do instrumento de contrato social ou ato constitutivo equivalente e alterações posteriores registradas no registro competente nos termos da legislação específica e no Conselho Regional de Contabilidade (conforme o caso);
- b) endereço da sede social e de cada uma das filiais e/ou escritórios, se for o caso (indicar o logradouro, número, complemento e bairro, CEP, cidade, estado, telefone, telex, fax, e-mail etc);
- c) relação de entidades nas quais a sociedade, seus sócios e responsáveis técnicos tenham participação no capital social e que atuam ou prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, indicando as respectivas áreas de atuação;
- d) cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da sede social e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);
- e) cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ou documento hábil equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);
- f) cópia do Alvará expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, da sede e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso); e
- g) relação dos sócios e demais contadores que integram o quadro de responsáveis técnicos, autorizados a emitir e assinar relatório de auditoria em nome da sociedade no âmbito do mercado de valores mobiliários.

2. Dos sócios e dos responsáveis técnicos:

- a) Informação Cadastral (Anexo II);
- b) cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade que indique a data em que o registro foi concedido;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [N], DE [D] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [AAAA]

- c) cópia do certificado de aprovação no exame de qualificação técnica (prova específica para atuação em entidades reguladas pela CVM), dos responsáveis técnicos; e
- d) documentos para comprovação do exercício da atividade de auditoria dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar relatórios de auditoria em nome da sociedade no âmbito do mercado de valores mobiliários.” (NR)